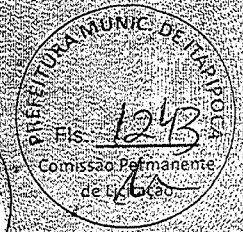




ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22.11.09/ARP
PREGÃO ELETRONICO Nº 22.11.09/PE
VALIDADE: 12(doze) meses.**



A SECRETARIA DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Inocêncio Braga, 301, andar 1, Centro – Itapipoca- Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.402.517/0001-23, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde, Sra. VANESSA KELRY MONTENEGRO DE OLIVEIRA, com fundamento no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 22.11.09/PE, Processo nº 22.11.09/PE., em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 09/2013, de 11 de janeiro de 2013, REGISTRAR OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ADMITINDO O FORMATO DE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS, DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES DO SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE, conforme especificações do ANEXO I, nos termos e condições das cláusulas que compõem esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS EMPRESAS REGISTRADAS

- Conforme resultado da licitação, a presente Ata tem por fim registrar os preços e produtos da empresa COOPERAÇÃO COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS OPERACIONAIS E ESPECIALIZADOS EM ASSEIO CONSERVAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO, inscrita no CNPJ sob o nº 38.613.973/0001-79, com sede na Rua Eucalipto, nº 52, Bairro Cajazeiras, Fortaleza/Ceará, CEP: 60.864-525, Email: cooperacaoce@gmail.com, Tel; 85 2130 7034, neste ato representada por Silvio Queiroz de Sousa, portador do CPF nº 699.964.233-87.

Parágrafo primeiro - Ainda, com fundamento nos arts. 11 e 13 do Decreto Federal nº 7.892/13 e, considerando que os licitantes abaixo relacionados aceitaram integrar a Ata de Registro de Preços pelo valor do primeiro colocado, vencedor da licitação, também serão registrados os seguintes fornecedores, segundo ordem de classificação definida na licitação:

2.022 - ATENÇÃO BÁSICA									
1.1. PROFISSIONAL HORISTA									
	FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA MAX. MENSAL	TOTAL GERAL DE HORAS / MÊS	TOTAL GERAL DE HORAS / ANO	UND	V. UNT	V. TOTAL MENSAL	V. TOTAL ANUAL
1.1.1.	Agente Administrativo	63	220	13.860	166.320	Hora	11,37	157.588,20	1.891.058,40
1.1.2.	Motorista categoria B	43	220	9.460	113.520	Hora	11,37	107.560,20	1.290.722,40
1.1.3.	Motorista categoria D	4	220	880	10.560	Hora	13,18	11.598,40	139.180,80
1.1.4.	Vigia	63	220	13.860	166.320	Hora	11,37	157.588,20	1.891.058,40
1.1.5.	Auxiliar de Serviços Gerais	28	220	6.160	73.920	Hora	11,37	70.039,20	840.470,40
1.1.6.	Eletricista	2	220	440	5.280	Hora	11,37	5.002,80	60.033,60
1.1.7.	Bombeiro	2	220	440	5.280	Hora	11,37	5.002,80	60.033,60
1.1.8.	Carpinteiro	2	220	440	5.280	Hora	11,37	5.002,80	60.033,60
VALOR TOTAL								519.382,60	6.232.591,20
2.023 - MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE									
2.1 PROFISSIONAL HORISTA									



	FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA MAX. MENSAL	TOTAL GERAL DE HORAS / MÊS	TOTAL GERAL DE HORAS / ANO	UNID	V. UNT	V. TOTAL MENSAL	V. TOTAL ANUAL
2.1.1.	Agente Administrativo	10	220	2200	26.400	Hora	11,37	25.014,00	300.168,00
2.1.2.	Motorista categoria D	30	220	6600	79.200	Hora	13,18	86.988,00	1.043.856,00
2.1.4.	Vigia	8	220	1760	21.120	Hora	11,37	20.011,20	240.134,40
2.1.5.	Auxiliar de Serviços Gerais	7	220	1540	18.480	Hora	11,37	17.509,80	210.117,60
VALOR TOTAL								149.523,00	1.794.276,00

3 2.026 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA									
3.1. PROFISSIONAL HORISTA									
	FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA MAX. MENSAL	TOTAL GERAL DE HORAS / MÊS	TOTAL GERAL DE HORAS / ANO	UNID	V. UNT	V. TOTAL MENSAL	V. TOTAL ANUAL
3.1.1.	Agente Administrativo	9	220	1980	23.760	Hora	11,37	22.512,60	270.151,20
3.1.2.	Vigia	4	220	880	10.560	Hora	11,37	10.005,60	120.067,20
3.1.3.	Auxiliar de Serviços Gerais	4	220	880	10.560	Hora	11,37	10.005,60	120.067,20
Valor total								42.523,80	510.285,60

4 2.027 - VIGILÂNCIA À SAÚDE									
4.1. PROFISSIONAL HORISTA									
	FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA MAX. MENSAL	TOTAL GERAL DE HORAS / MÊS	TOTAL GERAL DE HORAS / ANO	UNID	V. UNT	V. TOTAL MENSAL	V. TOTAL ANUAL
4.1.2.	Agente Administrativo	6	220	1320	15.840	Hora	11,37	15.008,40	180.100,80

Parágrafo segundo - Os licitantes registrados nos termos do §1º somente serão convocados na hipótese de cancelamento do preço do primeiro, nos termos dos arts. 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/13.

Parágrafo terceiro - Somente serão convocadas as licitantes de que trata o parágrafo anterior, que tenham apresentado suas propostas em conformidade com o Edital do Pregão n.º 22.11.09/PE.

Parágrafo quarto - Somente estão incluídas nesta Ata de Registro de Preços as licitantes que apresentaram suas propostas em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico n.º 22.11.09/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ÓRGÃO GESTOR

2.1.A Secretaria de Saúde é órgão gestor da Ata de Registro de Preços;

2.2 Compõem a Ata de Registro de Preços, na qualidade de órgãos participantes, as seguintes unidades administrativas, cujos quantitativos estão estimados no Anexo I desta Ata: Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ADMITINDO O FORMATO DE COOPERATIVA



DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS, DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES DO SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE, de acordo com as especificações que constam no Anexo I deste Instrumento, pelo preço registrado, o quantitativo, a empresa fornecedora e o nome do representante legal, em obediência à ordem de classificação das propostas, juntamente com a documentação e as propostas de preços apresentadas, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste Instrumento, naquilo que não o contrariem.

Parágrafo único. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Anexo I desta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES REGISTRADOS

4.1- Os valores registrados constam no anexo desta Ata de Registro de Preços.

4.2 - Os preços são firmes e irrevogáveis.

4.3 – Valor mensal da Ata será de **R\$ 726.437,80** (setecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), perfazendo o valor anual de **R\$ 8.717.253,60** (oito milhões, setecentos e dezessete mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 10 meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

5.2. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o termo de contrato, o qual terá a vigência a partir da assinatura.

18.1 – A Ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, observadas as condições, regras e limites máximos estabelecidos no Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º 010/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – A Ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, observadas as condições, regras e limites máximos estabelecidos no Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º 010/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de registro de preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

7.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado, este Município convocará o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado, nos termos estabelecidos na legislação.

7.3. Não havendo êxito nas negociações, o Município procederá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

SILVIO
QUEIROZ DE
SOUZA 6999 QUEIROZ DE
6428387
Assinado de
forma digital
por SILVIO
QUEIROZ DE
SOUZA 6999642
2387



8.1 – O município de Itapipoca poderá cancelar o Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, no que couber, nos casos a seguir especificados.

a) Quando o fornecedor:

- a.1) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- a.2) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- a.3) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- a.4) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

b) Quando a Administração tiver presente razões de interesse público que justifiquem o ato.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente;

9.2. Caso a Nota Fiscal seja devidamente atestada pela Secretaria, será encaminhada para o pagamento será efetuado até o 30º dia após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante;

9.3 O Pagamento estará condicionado à apresentação de certidões de regularidade junto ao: Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2 - O Termo Contratual poderá sofrer alterações obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente e/ou imprevisível, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, este Município convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

10.4 - Não havendo êxito nas negociações, o Município procederá a revogação do Termo Contratual, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

10.5 - Fica proibido o reajuste do valor deste contrato no interregno de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes do Art. 65, alínea "d" do inciso II da Lei Federal 8.666/93, devidamente comprovado.

a) Toda revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado o pedido.

10.6 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto deste Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

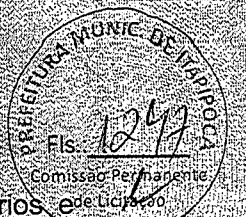
11.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Licitação e seus anexos, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual.

11.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

11.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, a vista das Notas Fiscais/Faturas/recibos e devidamente atestados, pelo setor competente.

Assinado de
forma digital
SILVIO QUEIROZ DE
SOUZA:6999 QUEIROZ DE
SOUZA:699964
6423387 2387



- 11.5 - Promover o respeito e o cumprimento dos direitos e deveres dos usuários e profissionais do SUS, com a adoção de medidas progressivas, para sua efetivação;
- 11.6 - Adotar estratégias para o cumprimento efetivo da legislação e das normatizações do Sistema Único de Saúde;
- 11.7 - A não-limitação de acesso aos serviços de saúde por barreiras físicas, tecnológicas e de comunicação;
- 11.8 - A espera por atendimento em lugares protegidos, limpos e ventilados, tendo a sua disposição água potável e sanitários, e devendo os serviços de saúde se organizarem de tal forma que seja evitada a demora nas filas.
- 11.9 - Os órgãos de saúde deverão informar as pessoas sobre a rede SUS mediante os diversos meios de comunicação, bem como nos serviços de saúde que compõem essa rede de participação popular, em relação a:
- 11.9.1 - Endereços;
- 11.9.2 - Telefones;
- 11.9.3 - Horários de funcionamento; e
- 11.9.4 - Ações e procedimentos disponíveis.
- 11.10 - Em cada serviço de saúde deverá constar, em local visível à população:
- 11.10.1 - Nome do responsável pelo serviço;
- 11.10.2 - Nomes dos profissionais;
- 11.10.3 - Horário de trabalho de cada membro da equipe, inclusive do responsável pelo serviço;
- 11.10.4 - Ações e procedimentos disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - (A) CONTRATADO(A) se responsabilizará por prestar o serviço, através de seus profissionais, com atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento, para isso assegurando ao paciente atendimento ágil, com tecnologia apropriada, por equipe multiprofissional capacitada e com condições adequadas de atendimento.

12.2 - Tratar as pessoas, na rede de serviços de saúde, com atendimento humanizado, acolhedor, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação em virtude de idade, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, condições econômicas ou sociais, estado de saúde, de anomalia, patologia ou deficiência, garantindo-lhe:

12.2.1 - Cumprir as normas dos serviços de saúde que devem resguardar todos os princípios elencados na Lei;

12.2.2 - Ficar atento às para situações de sua vida cotidiana que coloquem em risco sua saúde e a da comunidade, e adotar medidas preventivas;

12.2.3 - Comunicar aos serviços de saúde, às ouvidorias ou à vigilância sanitária irregularidades relacionadas ao uso e à oferta de produtos e serviços que afetem a saúde em ambientes públicos e privados;

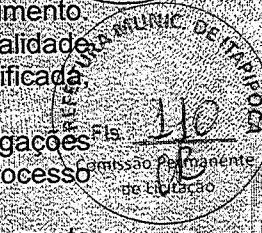
12.2.4 - Comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência de caso de doença transmissível, quando a situação requerer o isolamento ou quarentena da pessoa ou quando a doença constar da relação do Ministério da Saúde; e

12.2.5 - Não dificultar a aplicação de medidas sanitárias, bem como as ações de fiscalização sanitária.

12.3 - Executar os serviços conforme especificações previstas no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

12.4 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, respondendo pelos danos causados diretamente a esta Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

SILVIO
QUEIROZ DE
SOUZA 699
Assinado de
forma digital por
SILVIO QUEIROZ
DE
SOUZA 6999642
387



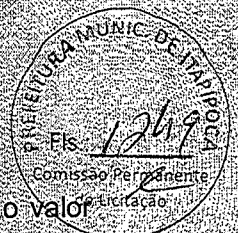
- 12.5 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento
- 12.6 - A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite a execução do objeto licitado, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante.
- 12.7 - Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- 12.8 - Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados a esta Secretaria Municipal de Saúde, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos;
- 12.9 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos trabalhos.
- 12.10 - Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 12.11 - Providenciar a imediata correção, no prazo assinalado pelo contratante, das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.
- 12.12 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.
- 12.13 - A Contratada quando da prestação dos serviços deverá seguir as orientações, determinações e coordenadas gerenciais da Secretaria de Saúde.
- 12.14 - O Contratado deverá manter preposto, aceito pela administração no local onde será realizado os serviços, para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 13.2. A rescisão contratual poderá ser:
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
 - c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
 - d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; e/ou cometer fraude fiscal;
- 14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura da ata de registro de preços ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela



Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global da ARP/contrato);

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura da ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do município de Itapipoca com o conseqüente descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal pelo prazo de até cinco anos. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "d", "e" e "f" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

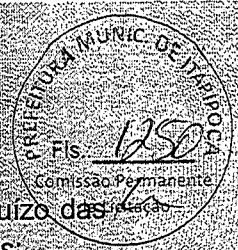
15.1 – A Ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, observadas as condições, regras e limites máximos estabelecidos na Lei 8.666/93, Decreto 7.892/2013 e suas alterações, e no Decreto Municipal 010/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DA ATA

16.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 10 meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

16.2. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o termo de contrato, o qual terá a vigência a partir da assinatura. O prazo de vigência da contratação será definido no respectivo termo de contrato, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS



17.1 – O município de Itapipoca poderá cancelar o Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, no que couber, nos casos a seguir especificados:

a) Quando o fornecedor:

- a.1) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - a.2) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - a.3) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - a.4) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- b) Quando a Administração tiver presente razões de interesse público que justifiquem o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 - A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.2 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

18.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

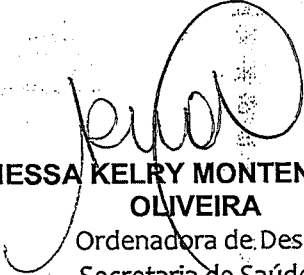
18.4 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DO FORO

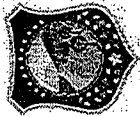
19.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Itapipoca (CE), 28 de setembro de 2022.


VANESSA KELRY MONTENEGRO DE OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas da
Secretaria de Saúde
ORGAO GERENCIADOR

SILVIO
QUEIROZ DE
SOUZA:699964
23387
Assinado de forma
digital por SILVIO
QUEIROZ DE
SOUZA:6999642338
7
**COOPERAÇÃO COOPERATIVA DE
TRABALHO E SERVIÇOS
OPERACIONAIS E ESPECIALIZADOS
EM ASSEIO CONSERVAÇÃO E APOIO
ADMINISTRATIVO**
Silvio Queiroz de Sousa
CPF: 699.964.233-87
EMPRESA FORNECEDORA



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente!

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22.11.09/ARP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ADMITINDO O FORMATO DE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS, DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES DO SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA: COOPERAÇÃO COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS OPERACIONAIS E ESPECIALIZADOS EM ASSEIO CONSERVAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO

2022 - ATENÇÃO BÁSICA													
PROFISSIONAL HORISTA													
FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA MAX. MENSAL	TOTAL GERAL DE HORAS / MÊS	TOTAL GERAL DE HORAS / ANO	UND	VL HORA	ENCARGOS 10%	TAXA ADM 4%	DESPESAS OPERACIONAIS 6%	TRIBUTOS 10%	V. UNT	V. TOTAL MENSAL	V. TOTAL ANUAL
1. Agente Administrativo	63	220	13.860	166.320	Hora	8,75	0,87	0,35	0,53	0,87	11,37	157.588,20	1.891.058,40
2. Motorista categoria B	43	220	9.460	113.520	Hora	8,75	0,87	0,35	0,53	0,87	11,37	107.560,20	1.290.722,40
3. Motorista categoria D	4	220	880	10.560	Hora	10,14	1,01	0,41	0,61	1,01	13,18	11.598,40	139.180,80
4. Vigia	63	220	13.860	166.320	Hora	8,75	0,87	0,35	0,53	0,87	11,37	157.588,20	1.891.058,40
5. Auxiliar de Serviços Gerais	28	220	6.160	73.920	Hora	8,75	0,87	0,35	0,53	0,87	11,37	70.039,20	840.470,40
6. Eletricista	2	220	440	5.280	Hora	8,75	0,87	0,35	0,53	0,87	11,37	5.002,80	60.033,60
7. Bombeiro	2	220	440	5.280	Hora	8,75	0,87	0,35	0,53	0,87	11,37	5.002,80	60.033,60
8. Carpinteiro	2	220	440	5.280	Hora	8,75	0,87	0,35	0,53	0,87	11,37	5.002,80	60.033,60
VALOR TOTAL											519.382,60	6.232.591,20	

2023 - MAG. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROFISSIONAL HORISTA

Assinado de forma digital por SILVIO QUEIROZ DE SOUZA:6999643387

SILVIO QUEIROZ DE SOUZA:6999643387

6423387

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA

Fls.: 113

Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA

Fls.: 1251

Comissão Permanente de Licitação

18893631-5850

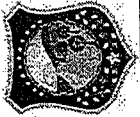
pregao@itapipoca.ce.gov.br

www.itapipoca.ce.gov.br

Rua Antônio Oliveira Menezes, SN - Centro

CEP: 62500-000 - Itapipoca - CE - Brasil

CNPJ: 07.623.077/0001-67 - CGF: 06.920.278-8



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente.

	FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA MAX. MENSAL	TOTAL GERAL DE HORAS / MÊS	TOTAL GERAL DE HORAS / ANO	UNID	VL. HORA	ENCARGOS 10%	TAXA ADM 4%	DESPESAS OPERACIONAIS 6%	TRIBUTOS 10%	V. UNT	V. TOTAL MENSAL	V. TOTAL ANUAL
1.	Agente Administrativo	10	220	2200	26.400	Hora	8,75	0,87	0,35	0,53	0,87	11,37	25.014,00	300.168,00
2.	Motorista categoria D	30	220	6600	79.200	Hora	10,14	1,01	0,41	0,61	1,01	13,18	86.988,00	1.043.856,00
4.	Vigia	8	220	1760	21.120	Hora	8,75	0,87	0,35	0,53	0,87	11,37	20.011,20	240.134,40
5.	Auxiliar de Serviços Gerais	7	220	1540	18.480	Hora	8,75	0,87	0,35	0,53	0,87	11,37	17.509,80	210.117,60
VALOR TOTAL:														
													149.523,00	1.794.276,00

2026 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA
PROFISSIONAL HORISTA

	FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA MAX. MENSAL	TOTAL GERAL DE HORAS / MÊS	TOTAL GERAL DE HORAS / ANO	UNID	VL. HORA	ENCARGOS 10%	TAXA ADM 4%	DESPESAS OPERACIONAIS 6%	TRIBUTOS 10%	V. UNT	V. TOTAL MENSAL	V. TOTAL ANUAL
1.	Agente Administrativo	9	220	1980	23.760	Hora	8,75	0,87	0,35	0,53	0,87	11,37	22.512,60	270.151,20
2.	Vigia	4	220	880	10.560	Hora	8,75	0,87	0,35	0,53	0,87	11,37	10.005,60	120.067,20
3.	Auxiliar de Serviços Gerais	4	220	880	10.560	Hora	8,75	0,87	0,35	0,53	0,87	11,37	10.005,60	120.067,20
Valor total:													42.523,80	510.285,60

2027 - VIGILANCIA SAUDE
PROFISSIONAL HORISTA

	FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA MAX. MENSAL	TOTAL GERAL DE HORAS / MÊS	TOTAL GERAL DE HORAS / ANO	UNID	VL. HORA	ENCARGOS 10%	TAXA ADM 4%	DESPESAS OPERACIONAIS 6%	TRIBUTOS 10%	V. UNT	V. TOTAL MENSAL	V. TOTAL ANUAL
1.	Agente Administrativo	6	220	1320	15.840	Hora	8,75	0,87	0,35	0,53	0,87	11,37	15.008,40	180.100,80



SILVIO QUEIROZ DE SOUZA:6999642387
Assinado de forma digital por SILVIO QUEIROZ DE SOUZA:6999642387

(88) 3631-5950
pagaoo@itapipoca.ce.gov.br
www.itapipoca.ce.gov.br

Rua Antônio Oliveira Menezes, SN - Centro
CEP: 62500-000 - Itapipoca - CE - Brasil
CNPJ: 07.623.077/0001-67 - CGF: 06.920.278-8



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra. Fronteira, para geral

VALOR MENSAL E GLOBAL DA ATA: Valor mensal da Ata será de **R\$ 726.437,80** (setecentos e vinte seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), perfazendo o valor anual de **R\$ 8.717.253,60** (oito milhões, setecentos e dezesseite mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

SILVIO Assinado de forma
QUEIROZ DE digital por SILVIO
QUEIROZ DE
SOUZA 699996 423387
SOUZA 699964233
87

VANESSA KELRY MONTENEGRO DE OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas da
Secretaria de Saúde
ORGÃO GERENCIADOR

COOPERAÇÃO COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS OPERACIONAIS E ESPECIALIZADOS EM ASSEIO CONSERVAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO

Silvio Queiroz de Sousa
CPF: 699.964.233-87
EMPRESA FORNECEDORA

Rua Antônio Oliveira Menezes, SN - Centro
CEP: 62500-000 - Itapipoca - CE - Brasil
CNPJ: 07.623.077/0001-67 - CGF: 06.920.278-8

(88) 3631-5950
pregao@itapipoca.ce.gov.br
www.itapipoca.ce.gov.br

